



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00000437/2023-73

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Forma de Execução: Indireta

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 29/02/2024

Horário: 9h30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 498.763,13**

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy**, instalados na sede da **Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF** com fornecimento de mão de obra especializada e peças originais necessárias para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

1.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

1.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, assim compreendido o preço total para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, observados os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164 da Lei 14.133/2021)

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico www.gov.br/compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a Administração. (Parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021 c/c § 4º do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022)

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação. (§ 2º do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022)

2.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais. (§ 3º do Art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei 14.133/21):

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica. (Inciso I Art. 14 da lei 14.133/21)

3.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. (§ 3º Art. 14 da lei 14.133/21)

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado. (Inciso II Art. 14 Lei 14.133/21)

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. (Inciso III Art. 14 Lei 14.133/21)

3.2.3.1 O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (§ 1º, Art. 14 Lei 14.133/21)

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inciso IV Art. 14 Lei 14.133/21)

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si. (Inciso V Art. 14 Lei 14.133/21)

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Inciso VI Art. 14 Lei 14.133/21)

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (§ 1º, Art. 9º Lei 14.133/21)

3.2.7.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (§ 2º, Art. 9º Lei 14.133/21)

3.2.8. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência e liquidação.

3.2.8.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Parecer nº 365/2023- PGCONS/PGDF)

3.2.9. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá previsão de subcontratação compulsória, nem de cota reservada para as entidades preferenciais, prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. (Art. 9º IN 03/2018)

4.2. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. (Art. 5º IN 03/2018)

4.3. Cabe ao licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Inciso III, Art. 117 Decreto-DF 44.330/2023)

4.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. (Inciso V, Art. 117 Decreto-DF 44.330/2023)

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. (Art. 17 da Lei 14.133/21)

5.2. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (**VALOR GLOBAL, compreendendo o o valor unitário e total de todos os itens**), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

5.3.4. Se microempresa, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.3.5. Nos casos de contratação/aquisição de bens de informática, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e disponha da documentação comprobatória para tal fim, prevista neste edital.

5.3.6. Até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3.7. Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3.8. Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.4. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

5.5. A falsidade das declarações exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. (§ 4º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. (§5º, Art. 119 Decreto-DF 44.330/2023)

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (§ 6º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)

5.8. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances. (§ 7º, Art. 119 Decreto -DF 44.330/2023)

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. A descrição do item no comprasnet refere-se apenas à codificação do material/serviço no sistema de dados disponível no Catálogo de Serviços e/ou Materiais - CATSER/CATMAT, devendo ser observada, para a elaboração de proposta, a descrição detalhada do material/serviço constante do Termo de Referência.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA , CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (Art. 121 Decreto-DF 44.330/2023)

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação. (§ 2º do Art. 121 Decreto-DF 44.330/2023)

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (Inciso IV do Art. 117 Decreto-DF 44.330/2023)

6.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. (Art. 122 Decreto-DF 44.330/2023)

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, compreendendo a soma do valor total anual dos serviços (para mão de obra) e o valor total de peças descritas no TR, anexo I deste edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances estabelecido no item **6.12.7**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 2º, do Art. 122 Decreto-DF 44.330/2023)

6.5.1. Observado o item acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. (§ 3º, Art. 122 Decreto-DF 44.330/2023)

6.5.2. Será considerado indício de inexecutabilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral. (Inciso I, § 4º do Art. 122 Decreto-DF 44.330/2023)

6.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (§ 5º, Art. 122 Decreto-DF 44.330/2023)

6.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (§ 8º do Art. 122 Decreto-DF 44.330/2023)

6.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será nessa ordem: (Art. 60 da Lei 14.133/2021).

6.9.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.9.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento previsto no Decreto 11.430/2023;

6.9.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.9.5. em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (§ 1º, Art. 60 Lei 14.133/2021):

6.9.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.9.5.2. empresas brasileiras;

6.9.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.9.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

6.9.6. As regras aqui previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. (§ 2º, Art. 60 Lei 14.133/2021)

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 127 do Decreto-DF 44.330/2023)

6.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 128 do Decreto-DF 44.330/2023)

6.12. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 124 do Decreto-DF 44.330/2023.

6.12.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa. (Art. 124 Decreto-DF 44.330/2023)

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§ 1º, Art. 124 Decreto-DF 44.330/2023)

6.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente. (§ 2º, Art. 124 Decreto-DF 44.330/2023)

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (§ 3º, Art. 124 Decreto-DF 44.330/2023)

6.12.5. Na hipótese de reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. (§ 4º, Art. 124 Decreto-DF 44.330/2023)

6.12.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente. (§ 5º, Art. 124 Decreto-DF 44.330/2023)

6.12.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser no valor de R\$ 10,00 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.13. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.13.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.13.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.13.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica enquadrada nas situações descritas nos Incisos I a XI do §4º Art. 3º LC 123/2006).

7 - DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para a contratação. (Art. 130 Decreto DF 44.330/2023)

7.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (Art. 131 Decreto-DF 44.330/2023)

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. (§ 1º Art. 131 Decreto-DF 44.330/2023)

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de

desempate definidos no previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021. (§ 2º Art. 131 Decreto-DF 44.330/2023)

7.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. (§ 3º Art. 131 Decreto-DF 44.330/2023)

7.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.1. A consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU referida acima permite a consulta consolidada, em relatório único, das certidões de Licitantes Inidôneos junto ao TCU; do CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao CNJ; do CEIS - Cadastro Nacional d Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, estes dois últimos do Portal da Transparência do Governo Federal.

8.1.2. Na indisponibilidade e/ou impossibilidade de realização da consulta consolidada do TCU, deverão ser consultados os referidos bancos de dados, separadamente, sem prejuízo da verificação por outros meios.

8.2. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.3. Constatada a regular participação, o licitante melhor classificado será convocado a encaminhar, no prazo de duas horas a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe. (§2º Art. 130 Decreto-DF 44.330/2023)

8.3.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro. (§3º Art. 130 Decreto-DF 44.330/2023)

8.4. Serão desclassificadas as propostas que: (Art. 59 da Lei 14.133/21)

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (§ 1º Art. 59 da Lei 14.133/21).

8.4.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. (§ 2º Art. 59 da Lei 14.133/21)

8.5. A proposta anexada no Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ;

b) o valor global anual dos serviços, compreendendo o valor total anual do serviço de manutenção nos três elevadores somados ao valor total da tabela de peças descrita no Termo de Referência, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição do objeto ofertado, de forma a demonstrar o atendimento às especificações do Termo de Referência.

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) declaração de realização de vistoria ou de desistência de sua realização, conforme modelos constantes do Anexo IV.

e-1) em caso de opção pela vistoria, esta deverá ser agendada com o Núcleo de Manutenção e Reparos-NUMAM/DINFRA/SUAG, telefone: 61-3325-1017, no horário das 8h às 18h, tratar com o Sr. Antônio Carlos ou Sr. Célio Tavares.

e) declaração para fins de atendimento ao Decreto Distrital 39.860/2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

8.5.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço inexecutável, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a executabilidade do preço ofertado. (Art. 59 da lei 14.133/21)

8.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022)

8.6.2. A inexecutabilidade só será considerada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (Parágrafo único e Incisos I e II do Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022)

8.7. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 137 do Decreto-DF 44.330/2023)

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material/serviço ou da área especializada no objeto.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em

exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA, em plena validade.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

a-1) As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (Parecer nº 365/2023- PGCONS/PGDF)

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - constante do Anexo I.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS

9.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) de Realização de vistoria ou desistência de realização de vistoria (Anexo IV);
- b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo III).
- c) Para fins de atendimento ao Item VI do art. 68 da Lei 14.133/21, há a declaração em modelo próprio disponível no sistema a respeito do cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 39 IN SEGES Nº 73/2022)

10.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Art. 7º IN 03/2018)

10.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.(Parágrafo único, Art. 7º IN 03/2018)

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta atualizada, na forma estabelecida no item 8.3. (§4º do Art. 135 do Decreto-DF 44.330/2023)

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (§ 1º, Art. 4º da IN SEGES Nº 03/2018)

10.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. (§1º do Art. 135 do Decreto-DF 44.330/2023)

10.6. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (§ 5º do Art. 135 do Decreto-DF 44.330/2023)

10.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (§ 3º do Art. 135 Decreto-DF 44.330/2023)

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. (Art. 138 do Decreto-DF 44.330/2023)

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (§ 7º Art. 135 do Decreto-DF 44.330/2023)

10.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 10.8. (§ 8º Art. 135 do Decreto-DF 44.330/2023)

10.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.13. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar no Sicafe com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério da Economia. (Art. 20-A da IN SEGES 03/2018)

10.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão

pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.17. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.(LC 123/06)

10.18. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação. LC 123/06)

10.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11 – DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 136 do Decreto-DF 44.330/2023)

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata. (§ 1º Art. 136 do Decreto-DF 44.330/2023)

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (§ 2º Art. 136 do Decreto-DF 44.330/2023)

11.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (§ 5º Art. 165 da Lei 14.133/2021)

11.1.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. (§ 3º Art. 165 da Lei 14.133/2021)

11.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. (§ 2º do art. 165 da Lei 14.133/21)

11.2. Dos atos da Administração cabem:

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme Inciso II do art. 165 da Lei 14.133/21.

11.2.2. Recurso contra aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art 156 da Lei 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. (Art. 166 da Lei 14.133/21)

11.2.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. (Art. 167 da Lei 14.133/21)

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (Art. 168 da Lei 14.133/21)

11.4. O processo eletrônico, que encontra-se integralmente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, poderá ter vista franqueada aos interessados, mediante solicitação encaminhada via e-mail para licitacao@pg.df.gov.br, observadas as disposições da Portaria SEEC-DF nº 03/2022.

12– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 140 do Decreto-DF 44.330/2023)

12.2. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (Art. 90 da Lei nº 14.133/21, Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

13.2. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. (§ 2º do Art. 141 do Decreto-DF 44.330/23)

13.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: (§ 3º Art. 141 Decreto-DF 44.330/23)

13.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (§5º, Art. 90 da Lei 14.133/21; § 4º Art 141 Decreto-DF 44.330/23)

13.4.1. A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.3 (§ 5º do Art. 141 do Decreto-DF 44.330/23)

13.5. Por ocasião da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, sendo verificada a regularidade fiscal da contratada e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) para emissão das Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para juntá-las ao respectivo processo. (§ 4º do Art.91 da Lei 14.133/21)

13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (§3º, Art. 90 da Lei 14.133/21)

13.7. A execução contratual será fiscalizada e acompanhada nos termos e condições previstas nos artigos 21 a 26 do Decreto-DF 44.330/2023.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei 14.133/21)

13.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 121 da Lei 14.133/21)

13.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

13.11. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, mediante uma das seguintes modalidades: (Arts. 96 e 98 da Lei 14.133/21)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.12. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/21)

13.13. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei 14.133/21)

14. DA VIGÊNCIA e DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação fica condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

14.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17 - DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto contratado será recebido nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as condições e prazos definidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

17.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (§ 1º, Art. 140 da Lei 14.133/2021)

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (§ 2º, Art. 140 da Lei 14.133/2021)

18 - DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

18.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

18.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

18.7. Excluem-se das disposições acima:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

18.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

18.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19 - DAS SANÇÕES

19.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório. (Art. 142 do Decreto-DF 44.330/23)

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Art. 143 do Decreto-DF 44.330/23)

20.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

20.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e/ou na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e/ou de classificação. (Art. 137 e 138 do Decreto-DF 44.330/2023)

20.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 139 Decreto-DF 44.330/23)

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, na forma prevista no Art. 183 da Lei nº 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

20.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 48 da IN 73/2022)

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.7.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

20.9. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

20.10. Nos termos da Lei Distrital nº. 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, as quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.10.1. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

20.11. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente.

20.12. Nos termos da Lei Distrital 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

20.13. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, a contratada deverá observar, quando couber, a reserva de vagas destinadas a pessoas em situação de rua.

20.14. A contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.

20.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

20.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086, bem como pelo e-mail licitacao@pg.df.gov.br.

20.17. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012)

21 - ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Realização de Vistoria ou Desistência de Realização de Vistoria.

ANEXO V - Minuta de Contrato

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy**, instalados na sede da **Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF** com fornecimento de mão de obra especializada e peças originais necessárias para a execução dos serviços de manutenção.

1.2. Características dos Elevadores:

-	NUMERO / MODELO DO ELEVADOR
ELEVADOR PRIVATIVO	Identificação 93547 SYNERGY 450 KG e 6 PESSOAS
ELEVADOR SOCIAL (escada)	Identificação 93548 SYNERGY 600 KG e 8 PESSOAS
ELEVADOR SOCIAL (corredor)	Identificação 93549 SYNERGY 600 KG e 8 PESSOAS

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal possui 03 elevadores **marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy**, instalados no Edifício Sede, conforme descrição do Documento de Oficialização da Demanda (ID SEI 115114739).

2.2. O atual contrato de manutenção, cujo o 5º Termo aditivo foi celebrado em 11 de dezembro de 2022, possui vigência até a data de **11 de dezembro de 2023** e tem por objetivo garantir o regular funcionamento dos equipamentos para garantir o transporte dos servidores e materiais diversos desta Casa Jurídica com total segurança e conforto, observando-se normas e padrões nacionais e internacionais de qualidade.

2.3. Contemplamos a necessidade da contratação do serviço de manutenção, corretiva, preventiva, atendimento emergencial com fornecimento total de peças e insumos para as plataformas citadas, tendo em vista que os equipamentos são de suma importância para o desenvolvimento das atividades da Instituição nos locais onde estão instalados.

2.4. A manutenção de elevadores é decorrente da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, para a circulação de servidores, de público e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida - conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

2.5. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos de transporte de pessoas permaneçam em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva.

2.6. O serviço de manutenção dos elevadores é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

3.3. DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O serviço de manutenção dos elevadores instalados nas dependências desta PGDF é indispensável para manter a segurança e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas. Possui a característica de **serviço continuado de engenharia**, pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades fins do Órgão Público. O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão. Desta feita, torna-se necessária a contratação pelo período de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de planos de manutenção recomendados pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

4.3. Como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal desta Procuradoria para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto nº 9.507, de 21 setembro de 2018.

4.4. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores possui um plano de manutenção semi-rígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localizam os elevadores. Desta forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários ao reparo dos equipamentos.

4.5. Ademais, a Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

4.6. DA NATUREZA DO OBJETO

4.6.1. O serviço de manutenção de elevador pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia comum, conforme apregoam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023, pois os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais no mercado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto

deste Termo.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ([Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021](#))

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. ([Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021](#))

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3.4. Caso não seja possível a apresentação da garantia no prazo assinalado, e antes que o mesmo termine, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

5.3.5. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

5.3.6. A garantia ficará retida no caso de extinção contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

5.3.7. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a extinção Contratual, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 dias, mesmo após o término do contrato.

5.4.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato a PGDF.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante (Thyssenkrupp) e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

6.1.2. A manutenção preventiva será realizada, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, conforme cronograma anexo a este Termo de Referência, nos primeiros 5 dias úteis do mês.

6.1.3. PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.3.1. Efetuar verificações, ajustes, lubrificações, limpezas e regulagens dos equipamentos, testes dos equipamentos dos elevadores com aparelhos e instrumental apropriado de medição elétrica, eletrônica e mecânica se for o caso, de acordo com as normas do fabricante, da ABNT e ou na falta destas, das normas internacionais, de acordo com o estabelecido no **Plano de Manutenção Preventiva de Elevador Elétrico**, anexo a este Termo.

6.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas do fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

6.2.2. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independentes do horário e feriados, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.2.3. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 1 hora, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 horas por dia.

6.2.4. Ao ser acionada para a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados nos itens 6.2.3. e 6.2.5 não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas para manutenção corretivas não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

6.2.5. Em qualquer dos casos de atendimento em manutenção sendo normal ou emergencial, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em **funcionamento no prazo máximo de 8 horas e para os de maior complexidade em até 5 dias úteis**, contados a partir do chamado técnico. Os citados prazos deverão ser observados tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro dos referidos prazos deve estar incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar peças necessárias ao conserto.

6.2.6. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** será realizada nos equipamentos quando estes

apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em Contrato.

6.2.7. É obrigação da CONTRATADA, providenciar a correta sinalização de elevador parado para **MANUTENÇÃO**.

6.2.8. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre **08h e 19h**, em dias úteis.

6.2.9. Em casos de falta de **MANUTENÇÃO** adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos elevadores desta PGDF, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário, **nos prazos definidos neste Termo de Referência**.

6.2.10. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

6.2.11. Os casos omissos no presente processo serão esclarecidos pelo **executor do CONTRATO**.

6.3. **SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES**

6.3.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e/ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser imediatamente e definitivamente substituídas pela **CONTRATADA**.

6.3.2. A comprovação da procedência e originalidade do material a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante.

6.3.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser originais do fabricante do equipamento, a fim de se manter a segurança e confiabilidade em seu funcionamento.

6.3.4. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao executor do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número de lotes e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

6.3.5. Peças e/ou componentes dos equipamentos, objeto do CONTRATO, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, necessários à prestação dos serviços e forem substituídas, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizado na manutenção corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA.

6.3.6. Peças e/ou componentes dos elevadores deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração original ou superior, mediante apresentação de relatório técnico DESDE QUE SOLICITADO PELO ÓRGÃO e com a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato.

6.3.7. A **CONTRATADA** somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta **PGDF**, sob qualquer finalidade, após autorização formal do **CONTRATANTE**. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido

acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3.8. As peças defeituosas trocadas em manutenção não poderão ser recondicionadas e/ou reutilizadas para qualquer outro fim e deverão ser devidamente acondicionadas em embalagem apropriada e descartadas de forma adequada em atendimento à Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal).

6.3.9. Caso seja imprescindível a inclusão de alguma peça não prevista neste instrumento, o Contratado poderá fornecer-las, desde que apresente justificativa por escrito da necessidade, apresente no mínimo três cotações que justifique o preço compatível com o mercado e haja autorização expressa do Gestor do Contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.7. Conforme art. 23 do Decreto nº 44.330/2023, caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.1.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

7.1.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.1.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

7.1.7.5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.1.7.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.1.7.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.1.7.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27 do Decreto nº 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.1.7.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.1.8. Conforme art. 24 do Decreto nº 44.330/2023, caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.1.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.1.8.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.1.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.1.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.1.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7.1.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.1.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.330/2023;

7.1.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.330/2023; e

7.1.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27 do Decreto nº 44.330/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.9. Conforme art. 25 do Decreto nº 44.330/2023, caberá ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.1.9.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.1.9.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.1.9.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

7.1.9.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.1.9.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.330/2023;

7.1.9.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 do Decreto nº 44.330/2023; e

7.1.9.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2. DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

7.2.1. A partir da data de início do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, ou endereço eletrônico (e-mail), aplicativo de mensagem de texto ou aplicativo próprio da CONTRATADA, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento de técnico;

7.2.2. Todos os serviços realizados deverão ser registrados em boletim de ocorrência ou ordem de serviço onde conste no mínimo as seguintes informações:

- a) Logomarca da **CONTRATADA**;
- b) Identificação do elevador;
- c) Data da manutenção;
- d) Horário do início e término dos serviços;
- e) Nome do funcionário da **CONTRATADA** que efetuou os serviços;
- f) Problemas apresentados ou não conformidades;
- g) Providências tomadas, como troca de peças e ou recomendações se for o caso;

h) Material empregado, componentes, placas e ou peças;

i) Recebimento dos serviços pelo executor do contrato;

7.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar técnico devidamente qualificado como preposto, de seu quadro de profissionais, para atuar como **Representante do CONTRATO** o qual será encarregado de acompanhar a execução dos serviços contratuais, manter entendimentos com o **executor da CONTRATANTE**, orientar, coordenar, supervisionar as atividades realizadas por seus técnicos, exigindo dos empregados empenho, esmero, solicitude na execução dos serviços durante o horário normal de expediente, bem como, também, nos atendimentos emergências e em finais de semanas quando for o caso; e

7.2.4. Ao final da execução do serviço, o **EXECUTOR DA CONTRATANTE** deverá atestar a conclusão do mesmo confirmando as informações apresentadas na Ordem de Serviço, a data e o horário do término dos serviços.

7.3. **DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.3.1. Para fins de execução contratual dos serviços descritos, deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

7.3.1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** Profissional com ensino médio completo ou equivalente, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma anexo a este Termo de Referência, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

7.3.1.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional formado em Engenharia Mecânica, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo técnico. **O Engenheiro Mecânico será o Responsável Técnico e o coordenador dos trabalhos** e deverá realizar uma visita a cada três meses, na primeira semana do mês da visita, durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, devendo, ao final da visita, apresentar um Relatório de Supervisão;

7.3.1.3. **PROFISSIONAL SUPERVISOR ELETRICISTA:** Profissional formado em Engenharia Elétrica, com registro no CREA, e experiência em suas respectivas áreas comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico;

7.3.1.4. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Profissional, portador de certificado de conclusão de curso, regulamentado de acordo com a Lei nº 7410, de 27 de novembro de 1985, e com registro no M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego) e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica; e

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

7.3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de equipe técnica mínima para execução do contrato em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades caso não haja a comprovação.

7.4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.4.1. Deverá observar as Leis e Normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA;

7.4.2. Comprovar que os seus responsáveis técnicos, tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência;

- 7.4.3. Obter junto ao CREA-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato.
- 7.4.4. Após 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá efetuar inspeção minuciosa nos 3 (três) elevadores Procuradoria-Geral do Distrito Federal, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas se for o caso, elaborando um orçamento contendo os preços das peças, bem como suas especificações e códigos. A execução se fará mediante aprovação do executor do contrato, através de seu SUPERVISOR, concluída esta fase, fica a cargo da Empresa elaborar um relatório técnico sobre os serviços realizados e descrever a situação/estado atual dos elevadores;
- 7.4.5. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme **Plano de Manutenção Preventiva anexo a este Termo de Referência**;
- 7.4.6. Exigir que seu funcionário se apresente ao **fiscal técnico do contrato**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 7.4.7. Os funcionários de serviços da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da **CONTRATADA**, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia bem como exigir de seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante;
- 7.4.8. A **CONTRATADA** deverá promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, determinando o uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- 7.4.9. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as **normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho** e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste **Termo de Referência**;
- 7.4.10. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**, independentemente das visitas para manutenção preventiva e **manter em seu estabelecimento mais próximo, estoque regular de peças de reposição** de uso mais frequente para uso imediato;
- 7.4.11. Permitir que o responsável da **CONTRATANTE** inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados se for o caso;
- 7.4.12. Informar ao **fiscal técnico do contrato** quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por **falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais** observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo dos elevadores;
- 7.4.13. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da **CONTRATANTE** no local de execução;
- 7.4.14. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, **mão-de-obra própria**,
- 7.4.15. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços a serem executados;
- 7.4.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica mínima habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução do serviço demandado;
- 7.4.17. Apresentar relação mínima de profissionais com atribuição compatível com o objeto licitado, devidamente registrados no CREA, assim como um Técnico em Segurança do Trabalho da empresa, registrado no M.T.E.;
- 7.4.18. O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais

indicados conforme item 7.3 deste termo de referência, admitindo-se a substituição por profissionais equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**;

7.4.19. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias;

7.4.20. Após o contato da **CONTRATANTE** a partir da solicitação realizada por telefone, fax ou mensagem eletrônica pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:

- a) Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
- b) Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
- c) Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

7.4.21. E de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço;

7.4.22. Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição sempre que necessário e sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, seus técnicos mais experientes, bem como engenheiros mecânico e eletricitistas;

7.4.23. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

7.4.23.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva corretiva e ou respectivamente dos materiais empregados;

7.4.23.2. O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4.24. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos e/ou engenheiros para a prestação do serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

7.4.25. Fornecer ao **fiscal técnico do contrato**, rotina mensal de relatórios circunstanciados dos serviços prestados contendo índice de falhas, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, análise de ocorrências, peças substituídas e suas referências, motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos de peças e componentes;

7.4.26. A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da **CONTRATANTE**, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e **sem ônus adicional** para o **CONTRATANTE**;

7.4.27. O pessoal técnico da **CONTRATADA** terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

7.4.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4.29. A CONTRATADA atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22h às 7h30, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em casos emergenciais em que o CONTRATANTE, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiros;

7.4.30. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional; e

7.4.31. A CONTRATADA deverá manter serviço de plantão para atender durante o horário normal de trabalho a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico;

7.4.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura técnica dotada de toda a infraestrutura adequada de laboratório próprio com ferramentas, equipamentos, peças de reposição disponíveis, ou seja, reserva técnica e recursos humanos treinados e qualificados, necessários e suficientes para a execução do contrato no Distrito Federal, ciente de que não serão aceitas peças usadas, recondiçionadas ou consideradas seminovas.

7.4.33. A Contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.4.34. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, conforme trata o item 5.3 deste Termo de Referência e nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.35. A Garantia prestada pela CONTRATADA deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

7.5.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

7.5.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.5.4. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do EXECUTOR DO CONTRATO, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no CONTRATO;

7.5.5. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

7.5.6. Permitir a execução dos serviços no laboratório da **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse **TERMO DE REFERÊNCIA**. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**;

8. DOS CRITÉRIO DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura todos os serviços efetivamente prestados, de acordo com a Ordem de Serviço anteriormente aprovada.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, em obediência ao disposto no Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011.

8.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social, ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF) e às fazendas federal e distrital.

8.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.7. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.2. Justifica-se a necessidade de adotar como critério de julgamento o menor preço global, devido à interdependência existente entre a prestação dos serviços e a disponibilidade das peças, para realização dos reparos.

9.1.3. Vale destacar que, ao eleger o menor preço global, tem-se, como objetivo, a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização e a responsabilização da contratada por possíveis descumprimentos de obrigações contratuais. Tal escolha propicia economia de escala tornando-se, indiscutivelmente, mais vantajosa para a Administração.

9.1.4. Em havendo o fracionamento do objeto, tal critério originaria vários contratos, ou seja, o fracionamento implicaria no aumento de custos para Administração, além da possibilidade de haver o

fracasso de um dos itens, serviços ou peças, o que impossibilitaria a execução do contrato até a obtenção de êxito na contratação do segundo item, sem mencionar os entraves que tal situação causaria para a Administração.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. Apresentar registro de pessoa jurídica, emitida pelo CREA, no qual comprove que a LICITANTE está apta a prestar serviços compatíveis com o objeto licitado;

9.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante ou o seu Responsável Técnico, já executou serviços de manutenção de elevadores, em qualquer quantidade.

10. DA VISTORIA

10.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica e verificar as condições dos elevadores localizados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco “I” edifício Sede – Núcleo de Manutenção e Reparos-NUMAM/DINFRA/SUAG, telefone: 61-3025-1017, no horário das 8h às 18h, tratar com o Sr. Antônio Carlos ou Sr. Célio Tavares.

10.2. A proponente que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, após a assinatura do CONTRATO e após a emissão da Ordem de Serviço;

11.2. O prazo de execução será de 12 meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a PGDF poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Valor global estimado dos serviços e peças: R\$ 498.763,13 (quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta e três reais e treze centavos).

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DOS ELEVADORES

ITEM 1	DESCRIÇÃO	NUMERO DO ELEVADOR	VALOR MENSAL
	ELEVADOR SOCIAL	93547	R\$ 3.847,87
	ELEVADOR SOCIAL	93548	
	ELEVADOR PRIVATIVO	93549	
VALOR TOTAL (12 meses)			R\$ 46.174,44

TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES					
ITEM 2					
Nº	DESCRIÇÃO	UP	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador Coletor de Oleo Preto	PC	4	R\$ 28,43	R\$ 113,72
2	Amortecedor de Borracha	CJ	4	R\$ 413,62	R\$ 1.654,48
3	Amortecedor de Cabina	CJ	2	R\$ 1.022,98	R\$ 2.045,96
4	Apr. Segurança Progres. Synergy	CJ	1	R\$ 4.951,60	4.951,60
5	Aparelho de Segurança Progressivo	CJ	1	R\$ 7.238,27	7.238,27
6	Apoio de Soleira Metálica AC OP=800	CJ	5	R\$ 1.589,82	R\$ 7.949,10
7	Apoio de Soleira Metálica AC OP=700	CJ	5	R\$ 1.488,00	R\$ 7.440,00
8	Barricada de manutenção	PC	3	R\$ 213,90	641,70
9	Arruela Lisa M4 DIN 125	PC	6	R\$ 0,93	R\$ 5,58
10	Balaustrada	CJ	1	R\$ 1.583,00	1.583,00
11	Bateria selada 12v	PC	7	R\$ 254,26	R\$ 1.779,82
12	Base de Máquina 630KG	CJ	2	R\$ 5.469,88	R\$ 10.939,76
13	Base de Máquina MC 450KG	CJ	1	R\$ 4.550,78	R\$ 4.450,78
14	Bot Pav ACS Inferior Antivandalico	CJ	5	R\$ 945,51	R\$ 4.727,55
15	Bot Pav ACS Interm. Antivandalica	CJ	5	R\$ 1.192,05	R\$ 5.960,25

16	Bot Pav ACS Superior Antivadalica	CJ	5	R\$ 873,00	R\$ 4.365,00
17	Boteira de Inspeção de Cabina	CJ	1	R\$ 625,92	R\$ 625,92
18	Cabo de Aço 6mm Alma de aço	M	300	R\$ 22,62	R\$ 6.786,00
19	Cabo de transmissão de porta de pavimento	PC	8	R\$ 56,42	R\$ 451,36
20	Cabo PP 3 vias	M	100	R\$ 14,78	R\$ 1.478,00
21	Cabos de manobra serial FULL 26m	CJ	200	R\$ 36,67	R\$ 7.334,00
22	Caixa de Tomada com Botão de Soco	CJ	1	R\$ 368,17	R\$ 368,17
23	Came	CJ	1	R\$ 1.056,65	R\$ 1.056,65
24	Célula de Carga Capacidade 2000Kg	PC	3	R\$ 962,70	R\$ 2.888,10
25	Chave Limite (Inst.) Guia T-70	CJ	3	R\$ 2.117,79	R\$ 6.353,37
26	Chumbador de Cabo	CJ	6	R\$ 51,49	R\$ 308,94
27	Conjunto Amplificador para Cabina da Celula	CJ	2	R\$ 1.979,00	R\$ 3.958,00
28	Clips para Cabo de 1/4"	PC	6	R\$ 8,25	R\$ 49,50
29	Conexão Rosc. P/Tubo Flex. 1/2"	PC	5	R\$ 11,69	R\$ 58,45
30	Conj. Polia de desvio contrapeso	CJ	2	R\$ 2.540,65	R\$ 5.081,30
31	Conj. Corrediça	CJ	2	2.502,31	R\$ 5.004,62
32	Corrediça de cabine	PC	2	R\$ 42,40	R\$ 84,80
33	Corrediça de porta de cabine	PC	20	R\$ 29,19	R\$ 583,80
34	Corrediça contrapeso	PC	8	R\$ 126,53	R\$ 1.012,24
35	Correia sincronizadora	M	5	R\$ 79,62	R\$ 398,10
36	Conj. Estrutura Contrapeso 6p	CJ	1	R\$ 4.792,74	R\$ 4.792,74
37	Conj. Estrutura Contrapeso 8P	CJ	2	R\$ 4.838,33	R\$ 9.676,66
38	Conj. Fixação do Cabo de Manobra	CJ	3	R\$ 28,98	R\$ 86,94

39	Conjunto Iluminação Cabina com LED	CJ	2	R\$ 667,79	R\$ 1.335,58
40	Conjunto MCO4S até três elevadores	CJ	2	R\$ 3.872,00	R\$ 7.744,00
41	Conjunto Nobreak freio SYNERGY	CJ	2	R\$ 9.490,82	R\$ 18.981,64
42	Contador de pulso do Operador	PC	3	R\$ 100,47	R\$ 301,41
43	Contato BK	PC	2	R\$ 906,98	R\$ 1.813,96
44	Conj. Contato elétrico A.C	CJ	3	R\$ 395,11	R\$ 1.185,33
45	Contatora 24v com bloco	PC	6	R\$ 415,82	R\$ 2.494,92
46	Contatora tripolar 9A	PC	4	R\$ 151,25	R\$ 605,00
47	Cornija	CJ	1	R\$ 591,27	R\$ 561,27
48	Engrenagem de nylon (pinhão)	PC	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
49	Encoder	PC	2	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
50	Etiqueta "ATENCAO: MANTENHA A PORTA FECHADA"	CJ	5	R\$ 10,05	R\$ 50,25
51	Etiqueta teste integrado	PC	1	R\$ 14,38	R\$ 14,38
52	Fechamento de pavimento integrado	CJ	1	R\$ 5.391,40	R\$ 5.391,40
53	Fecho Eletromecânico de porta	PC	6	R\$ 646,25	R\$ 3.877,50
54	Fiação para 17 paradas e acima	CJ	1	R\$ 36,54	R\$ 36,54
55	Filtro 16A 3F 480VCA/60Hz Est. Simpl	PC	1	R\$ 1.268,33	R\$ 1.268,33
56	Fita de Aço Superflez preta	KG	1	R\$ 42,27	R\$ 42,27
57	Flat cable para MCO/DAG SYNERGY	CJ	2	R\$ 22.200,00	R\$ 44.400,00
58	Fonte chaveada 6A-24Vdc c/ fixação	PC	6	R\$ 401,72	R\$ 2.410,32
59	Fonte de alimentação cab. 220V	CJ	3	R\$ 1.555,53	R\$ 4.666,59
60	Fonte Luz de emergência	PC	5	R\$ 584,22	R\$ 2.921,10
	Freio eletromagnético do				

61	Proteção eletromagnética do operador de porta	PC	3	R\$ 1.139,74	R\$ 3.419,22
62	Fusível ultrarrápido tipo faca	PC	9	R\$ 64,73	R\$ 582,57
63	Gongo eletrônico 110/220V	CJ	2	R\$ 441,14	R\$ 882,28
64	Guia 70-1/A (T70) 5m	PC	1	R\$ 682,87	R\$ 682,87
65	Guia de Cabina (T-70)	PC	1	R\$ 510,24	R\$ 510,24
66	Indicador TK300 preto com gongo	PC	4	R\$ 1.967,95	R\$ 7.871,80
67	Interfone THV p/ 4 ramais	PC	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
68	Inversor port simples Ald/AC	CJ	2	R\$ 3.065,42	R\$ 6.130,84
69	Inversor porta simples ALE	CJ	2	R\$ 3.022,38	R\$ 6.044,76
70	Kit chumbador p/ parafuso 1/2" x 1"	CJ	6	R\$ 12,82	R\$ 76,92
71	Kit fixação com presilha ajustável	CJ	6	R\$ 4,95	R\$ 29,70
72	Kit instalação régua MEMCO/SECTRON AC	CJ	2	R\$ 780,35	R\$ 1.560,70
73	Kit instalação régua MEMCO/SECTRON ALE	CJ	2	R\$ 539,60	R\$ 1.079,20
74	Kit reforço	CJ	1	R\$ 45,61	R\$ 45,61
75	Limite físico (mão)	PC	3	R\$ 198,75	R\$ 596,25
76	Luminária Led redonda	PC	4	R\$ 319,81	R\$ 1.279,24
77	Lubrif. Guia Cab. (3Z.5272.BC.1)	CJ	10	R\$ 136,42	R\$ 1.364,20
78	Luminária Led (Módulo MML)	PC	6	R\$ 152,53	R\$ 915,18
79	Maquina de tração 6x6mm, 2.8kW	CJ	1	R\$ 67.664,13	R\$ 67.664,13
80	Microinstrução elevador SYNERGY	CJ	1	R\$ 42,31	R\$ 42,31
81	Módulo BSLP	PC	8	R\$ 245,85	R\$ 1.966,80
82	Módulo ISBM	PC	8	R\$ 247,75	R\$ 1.982,00
83	Módulo LLC	PC	2	R\$ 1.410,19	R\$ 2.820,38

84	Módulo MCINV5SL	PC	2	R\$ 9.149,88	R\$ 18.299,76
85	Módulo MCOP3	PC	5	R\$ 698,38	R\$ 3.491,90
86	Módulo Macb	PC	5	R\$ 808,87	R\$ 4.044,35
87	Mola de porta de pavimento	PC	8	R\$ 18,46	R\$ 147,68
88	Módulo MFCH2	PC	3	R\$ 2.873,45	R\$ 8.620,35
89	Motor do operador de porta	PC	2	R\$ 3.535,61	R\$ 7.071,22
90	Operador porta AC OP=800 WI=1200	CJ	2	R\$5.061,92	R\$ 10.123,84
91	Painel de emergência/incêndio em ABS	PC	1	R\$ 157,94	R\$ 157,94
92	Parafuso MITTOFORM Cabeça oval com fenda	PC	8	R\$ 2,39	R\$ 19,12
93	Pé de guia T-3/T-70 (estampado)	PC	1	R\$ 178,00	R\$ 178,00
94	Pesador de carga SYNERGY MAO	CJ	2	R\$ 1.910,43	R\$ 3.820,86
95	Peso concreto misto 27kgEGcp=650	PC	1	R\$ 177,74	R\$ 177,74
96	Placa para corredeiras, que tem a função de fazer adaptação	CJ	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
97	Placa Característica de cabos de aço para elevador	PC	2	R\$ 10,64	R\$ 21,28
98	Placa de característica p/ regulador	PC	2	R\$ 4,89	R\$ 9,78
99	Placa de identificação de aparelho	PC	1	R\$ 9,10	R\$ 9,10
100	Polia tensora	CJ	1	R\$ 2.039,88	R\$ 2.039,88
101	Porta de Cabina (AC) OP=800 INOX	CJ	1	R\$ 1.605,45	R\$ 1.605,45
102	Porta de Cabina (AC) OP=700 INOX	CJ	1	R\$ 1.449,13	R\$ 1.449,13
103	Proteção AC Marco Largo e Estreito	PC	1	R\$ 58,41	R\$ 58,41

104	Proteção AC Marco Recuado OPH=2000	PC	1	R\$ 73,51	R\$ 73,51
105	Rabicho RIB P/ST52, COMP. 7,5 metros	CJ	1	R\$ 208,86	R\$ 208,86
106	Rabicho STF - Cab. Configurável	CJ	1	R\$ 372,04	R\$ 372,04
107	Rabichos MQ1 a MQ3 SYNERGY 7m	CJ	1	R\$ 780,45	R\$ 780,45
108	Rampa articulada AC/ALD OPH 2000	CJ	2	R\$ 925,27	R\$ 1.850,54
109	Rampa articulada ALE OPH 2000	CJ	2	R\$ 925,18	R\$ 1.850,36
110	Régua Eletrônica 81 feixes Sem fonte	CJ	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
111	Regulador de velocidade progressiva 60M/M	CJ	2	R\$ 4.851,03	R\$ 9.702,06
112	Repetidor de poco para pavimento	CJ	3	R\$ 1.240,50	R\$ 3.721,50
113	Rolete D38	PC	12	R\$ 10,77	R\$ 129,24
114	Rolete Inferior completo D44	PC	6	R\$ 74,83	R\$ 448,98
115	Rolete superior completo	PC	8	R\$ 59,67	R\$ 477,36
116	Selo PN 25/60 galvanizado	PC	1	R\$ 3,08	R\$ 3,08
117	Sensor Magnético completo	PC	3	R\$ 534,24	R\$ 1.602,72
118	Separador de cabos	CJ	2	R\$ 139,51	R\$ 279,02
119	Suporte MAO ALD/AC	CJ	3	R\$ 89,26	R\$ 267,78
120	Suporte p/ pavto AC	CJ	3	R\$ 87,08	R\$ 261,24
121	Suporte p/ pavto. AL	CJ	3	R\$ 87,08	R\$ 261,24
122	Suporte pesador	CJ	2	R\$ 395,85	R\$ 791,70
123	Suporte sensor magnético MAO	CJ	2	R\$ 312,49	R\$ 624,98
124	Suspensão do cabo de manobra elev.	CJ	2	R\$ 295,37	R\$ 590,74
125	Tampa do inversor de porta SF2	PC	2	R\$ 36,28	R\$ 72,56
126	Terminal Anel AWG 16-	PC	6	R\$ 1,84	R\$ 11,04

126	14(1,3/2,6mm)	PC	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
127	Termostato TKE	CJ	2	R\$ 337,50	R\$ 675,00
128	Tirante p/ c.peso compr.=2600mm	CJ	3	R\$ 595,68	R\$ 1.787,04
129	Trava mecânica	CJ	2	R\$ 1.738,43	R\$ 3.476,86
130	travessa frontal basica AC INOS	PC	2	R\$ 310,52	R\$ 621,04
131	Unidade IGBT 380V - 20A	PC	2	R\$ 6.790,87	R\$ 13.581,74
132	Ventilador 220V para Cabina NPX	CJ	3	R\$ 1.189,00	R\$ 3.567,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS (12 meses)					R\$ 452.588,69

TABELA 3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL : TABELA 1 + TABELA 2	R\$ 498.763,13

ANEXO I - Planilha de Manutenção Preventiva

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES ELÉTRICOS																				PG 1/2	
	ATIVIDADES	F.R.	JAN			FEV			MAR			ABR			MAI			JUN			
			VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	
			VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	VER	ABR	MAI	
1. CUBÍCULO INTERIORES	1.1. Painel de operação	Q	X			X			X			X			X			X			
	1.2. Interfone ou telecomunicador	M	X			X			X			X			X			X			
	1.3. Iluminação, sub-esto avariador	Q	X			X			X			X			X			X			
	1.4. Painel de acabamento, fios e plug	Q	X			X			X			X			X			X			
	1.5. Guardacabo e esquadrias	Q	X			X			X			X			X			X			
	1.6. Porta, corrimão e régua de segurança	M	X			X			X			X			X			X			
2. PAVTO.	2.1. Indicador	Q	X			X			X			X			X			X			
	2.2. Comandos Cabineiros, Ventilador e bengalera	M	X			X			X			X			X			X			
	2.3. Botões e solenóides	Q	X			X			X			X			X			X			
	2.4. Pomo e solenóides	Q	X			X			X			X			X			X			
	2.5. Atuação, desatuação e nivelamento	Q	X			X			X			X			X			X			
	2.6. Proteção e comando (Painel de Força)	Q	X			X			X			X			X			X			
3. CUBÍCULO MÁQUINA	3.1. Quadro de Comando	Q	X			X			X			X			X			X			
	3.2. Barreira e forma de luz de emergência	M	X			X			X			X			X			X			
	3.3. Máquina e Cabos de tração	T2	X			X			X			X			X			X			
	3.4. Máquina e Cabos de tração	T2	X			X			X			X			X			X			
	3.5. Máquina de Indução	Q	X			X			X			X			X			X			
	3.6. Pomo e comando B/K ou C/P	M	X			X			X			X			X			X			
4. CUBÍCULO MÁQUINA	4.1. Regulador de velocidade	M	X			X			X			X			X			X			
	4.2. Interfone ou telecomunicador	T2	X			X			X			X			X			X			
	4.3. Limite e Final de subida	T1	X			X			X			X			X			X			
	4.4. Limite e Final de descida	T1	X			X			X			X			X			X			
	4.5. Regulador de segurança	T2	X			X			X			X			X			X			
	4.6. Regulador de segurança	T2	X			X			X			X			X			X			
5. CUBÍCULO MÁQUINA	5.1. Pomo e comando de emergência	Q	X			X			X			X			X			X			
	5.2. Corrimão superior, suportes e chaves de Indução	T2	X			X			X			X			X			X			
	5.3. Regulador de segurança	M	X			X			X			X			X			X			
	5.4. Operador de Força	T2	X			X			X			X			X			X			
	5.5. Estrutura	Q	X			X			X			X			X			X			
	5.6. Regulador de segurança	T2	X			X			X			X			X			X			
6. CUBÍCULO MÁQUINA	6.1. Pomo de descida	T2	X			X			X			X			X			X			
	6.2. Limite e Parada de subida	M	X			X			X			X			X			X			
	6.3. Quilates e suportes	Q	X			X			X			X			X			X			
	6.4. Cabos de manobra e fiações	Q	X			X			X			X			X			X			
	6.5. Pomo de apoio e fecho eletromagnético	T2	X			X			X			X			X			X			
	6.6. Corrimão	M	X			X			X			X			X			X			
7. POÇO	7.1. Limite de descida de descida	M	X			X			X			X			X			X			
	7.2. Limite de Parada de descida	M	X			X			X			X			X			X			
	7.3. Corrimão inferior	T2/T1	X			X			X			X			X			X			
	7.4. Regulador de segurança	M/T2	X			X			X			X			X			X			
	7.5. Regulador de segurança	T2	X			X			X			X			X			X			
	7.6. Pomo, cabos e corrimão de comando	T2	X			X			X			X			X			X			
8. GERAL	8.1. Manutenção Geral	M	X			X			X			X			X			X			
	8.2. Lubrificação e retificação das placas de M do	M	X			X			X			X			X			X			
	8.3. Consulta ao auto diagnóstico	M	X			X			X			X			X			X			

VER - Verificação

AJU - Ajuste

LUB - Lubrificação

LIM - Limpeza

FR - Frequência

M - Mensal

B - Bimestral

T - Trimestral

Q - Quadrimestral

Legenda

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES ELÉTRICOS																PG 2/2										
	ATIVIDADES	JUL				AGO				SET				OUT				NOV				DEZ				
		FR	VER	AJU	LUB	UM	FR	VER	AJU	LUB	UM	FR	VER	AJU	LUB	UM	FR	VER	AJU	LUB	UM	FR	VER	AJU	LUB	UM
1. CABINA INTERIORES	1.1. Botão de emergência	B	X									X					X					X				
	1.2. Interface entre comunicador	M	X									X					X					X				
	1.3. Iluminação auto-teste ventilador	B	X									X					X					X				
	1.4. Painel de acionamento, botoes e fitas	B	X									X					X					X				
	1.5. Guarda corpo e segurança	M	X									X					X					X				
	1.6. Portas, corrimão e segurança	B	X									X					X					X				
	1.7. Indicador	B	X									X					X					X				
2. PAVTO	2.1. Comandos Cabine, ventilador e segurança	M	X									X					X					X				
	2.1.1. Motores e indicadores	G										X					X									
	2.1.2. Portas e acionam.	G	X									X					X									
3. CASA MÁQUINA	3.1. Aquecimento, desaquecimento e ventilação	S																								
	3.1.1. Portas e comando (Painel de Força)	B										X					X					X				
	3.2. Quadro de Comando	S										X					X					X				
	3.3. Bateria e fonte de luz de emergência	M	X									X					X					X				
	3.4. Máquina de controle de tráfego	T										X					X					X				
	3.5. Motor de indução	T										X					X					X				
	3.6. Fio e contato SK ou CPR	S	X									X					X					X				
	3.7. Regulador de velocidade	M	X									X					X					X				
	3.8. Interface entre comunicador	T										X					X					X				
	3.9. Limite Final de subida	T1	X									X					X					X				
	3.10. Limite Final de descida	T1	X									X					X					X				
3.11. Aparelho de Segurança	T2										X					X										
4. CABINA COM A.	4.1. Portas e comando de emergência	S										X					X					X				
	4.2. Corrimão auto, auto e cabos e comando de indução	T										X					X					X				
	4.3. Aquecimento de segurança	M	X									X					X					X				
	4.4. Operador de Portas	T5										X					X					X				
	4.5. Tecla Emergência	S										X					X					X				
	4.6. Aparelho de Segurança	T3															X									
5. CAIXA COMANDA	5.1. Ponto de deslize	T										X					X					X				
	5.2. Limite de Parada de subida	M	X									X					X					X				
	5.3. Guia e suporte	G										X					X									
	5.4. Caixa de manobra e fixação	S	X									X					X					X				
	5.5. Portas de acesso	G										X					X					X				
	5.6. Contato de segurança	T	X									X					X					X				
	5.7. Limite de redução de velocidade	M	X									X					X					X				
	5.8. Limite de Parada de descida	S										X					X					X				
	5.9. Corrimão inferior	T5										X					X					X				
	5.10. Aquecimento de Segurança	M/T5	X									X					X					X				
6. POCO	6.1. Aquecimento e comando	T										X					X					X				
	6.2. Ponto de parada e contato de comando	T										X					X					X				
	6.3. Ponto de parada	T										X					X					X				
	6.4. Caixa de comando	T										X					X					X				
	6.5. Caixa de comando	T										X					X					X				
	6.6. Caixa de comando	T										X					X					X				
7. GERAL	7.1.1. Aquecimento de Segurança	B										X					X					X				
	7.2. Corrimão auto de segurança	M	X									X					X					X				
	7.3. Corrimão auto de segurança	M	X									X					X					X				
		VER - Verificação												FR - Frequência												
		AJU - Ajuste												M - Mensal												
		LUB - Lubrificação												B - Bimestral												
		LIM - Limpeza												T - Trimestral												
														Q - Quadrimestral												

1 - CABINA		está quebrado, se o inox não está mal posicionado quando com a seta, se o botão não está frouxo no acrílico. Botões Abre-Porta (AP), Fecha-Porta (FP) e Alarme (AL) estão funcionando corretamente.
	1.2 Interfone ou intercomunicador	O funcionamento na cabina e portaria.
	1.3 Iluminação, subteto e ventilador	Funcionamento das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento do ventilador
	1.4 Painéis de acabamento, frisos e piso	Se estão fixados, sem riscos e amassados. Existem placas indicativas como: Não fume, Assistência Técnica TKE, Modelo do Elevador e Capacidade.
	1.5 Guarda corpo e espelho	Fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafuso.
	1.6 Portas, Corrediças e Réguas de segurança	Portas de Cabina: Funcionamento e fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos. Com a porta aberta e com a porta fechada deve haver alinhamento das folhas entre si e com a coluna (na necessidade de ajuste item 4.4) Corrediças: pressionando a parte de baixo das portas, contra a soleira, para verificar folga excessiva. Régua de Segurança: Funcionamento, ajuste(mecânica), ruídos, limpeza e fixação.,
	1.7 Indicador	Indicador quebrado, mal fixado, com setas, segmentos ou lâmpadas queimadas.
	1.8 Comandos Cabineiro e ventilador e banquetas.	Funcionamento do manual/automático, comando de lotado e ventilador e banquetas.
2 - PAVIMENTO	*2.1 Botoeiras e Indicadores	Indicador quebrado, mal fixado. Na manutenção dirigida: funcionamento das setas, segmentos, lâmpadas e botões de chamada.
	*2.2 Portas e Soleiras (pav/cab)	Fixação e amassados da soleira de pavimento, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores. Limpar a parte interior da soleira da cabina.
	*2.3 Aceleração, Desaceleração e Nivelamento	Nivelamento do elevador em subida e descida e existência de ruídos. Elevadores sem controle de velocidades máx de 25mm. Com controle eletrônico de velocidade máx de = 10 mm (carga de 1 pessoa) . A aceleração e a desaceleração serão medidas pelo conforto (suavidade) sentido pelo técnico, na parada do elevador.

3 - CASA DE MÁQUINAS	*2.4 Fechos Eletromecânicos	Se com elevador nivelado o mesmo não está sem folga. Ajustar e verificar aterramento. Para fecho ACE sem pino acionador testar com gabarito
	*2.5 Fechos hidráulicos	Fixação de fechos, espelhos e tampas e existência de vazamentos. Na manutenção dirigida: Regulagem.
	3.1 Proteções e Conexões(painel de força)	REAPERTAR FIAÇÕES EM GERAL Condições da fiação de força que alimenta o quadro, quanto a isolamento e estado dos condutores. Observar se as conexões não apresentam aquecimento anormal ou oxidação, se apresentarem limpar.
	Chaves de força	Condições dos fusíveis e seus engates, não podem estar curto-circuitados.
	Chave disjuntora	Funcionamento mecânico (manualmente);
	Fusíveis do QC	Se a denominação da corrente está de acordo com a TDECA-001 (TABELA DE FUSÍVEIS). Aperto dos fusíveis.
	3.2 Quadro de comando	REAPERTAR FIAÇÕES EM GERAL Desgaste dos contatos das chaves contactoras, fixação dos relés, módulos eletrônicos e conexões das chaves e transformadores. Retirar excesso de poeira com pincel.
	3.3 Bateria e fonte de luz de emergência	Funcionamento(desligar o disjuntor de iluminação da cabina) e nível de água da bateria.
	3.4 Máquina e Cabos de Tração	Nível do óleo da máquina e vazamentos em vedações (mensal). Verificar (trimestral) o nível de óleo no coletor (se estiver cheio, propor troca do retentor) e esvaziar a caixa. Rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamento: Ruídos e desgaste. Polia: existência de limalha de ferro e desgaste (cabo não pode estar encostando no fundo do canal da polia - marcas). Cabos: Existência de arames rompidos.
	3.4 Unidade Hidráulica	Verificar vazamentos, conexões(elétricas e mecânicas) , nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência
	3.5 Motor de Indução	Nível do óleo dos mancais do motor: o anel de lubrificação deve estar trazendo o óleo para a parte superior do mancal; e, se girando o anel estiver seco, acrescentar mais óleo. Máquina M62,71 e 81: lubrificar graxeira Acoplamento do motor: desgaste das borrachas e ruídos.

	3.5 Trocador de calor	Verificar funcionamento e vazamentos. Limpar
	3.6 Freio e contato BK ou CPF	Verificar manualmente êmbolo e a regulagem do contato BK e condições das lonas. Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange). Ajustar freio eletromecânico Verificar a regulagem do contato BK:
	3.7 Regulador de velocidade	Desgaste da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal), ruído (com o carro em movimento), funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual). Limpar e lubrificar. (não lubrificar a borracha)
	3.6/3.8 Interfone ou Intercomunicador	O funcionamento na cabina, portaria e casa de máquinas
ITEM		PLANO ATIVIDADES: VERIFICAR
4 - CABINA EM CIMA	4.1 Porta e contato de emergência	O funcionamento do contato de segurança.
	4.1/4.2 Corrediça -sup.	Estado das corrediças, desgaste dos nylons e folga($\pm 6\text{mm}$)entre a guia. Lubrificar as graxas e limpar .
	Suspensão dos cabos de tração	Tensionamento(manualmente), fixação (castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol), distanciadores de cabos e ruídos(batidas) entre os chumbadores.
	Chaves de Indução	A fixação e centralização das placas nas chaves de indução, fixação das fiações e se a distância do ímã é suficiente para acionar os contatos elétricos.
	4.3 Apar Segurança	Estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente (cabinaFUJI). Limpar .
	4.2/4.4 Operador de Portas	Condições (tensão e desgaste) da corrente, correia e cabo de aço. O desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético. Com a cabina a meia altura verificar Rampa Móvel -EV :ruídos no acionamento. Rampa Articulada ANTIGA (aberta: $55 \pm 1\text{mm}$); (fechada: $39 \pm 1\text{mm}$), NOVA (aberta: $59 \pm 1\text{mm}$); (fechada: $39 \pm 1\text{mm}$). Ajustar : Caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos.

	4.3/4.5 Teto/Estrutura	Limpar
5 - CAIXA DE CORRIDA	5.1 Polia de desvio	Fixação, limpeza, lubrificação, desgastes dos canais, eixos e rolamentos.
	5.1/5.2 Limites Superiores	Verificar limpeza, fixação, lubrificação, posição de acionamento na rampa (exceto hidráulico) e acionamento (manualmente).
	*5.2/5.3 Guias e Suportes	Verificar limpeza e lubrificação de suportes e guias. Correções de nylon: Limpar e lubrificar semestralmente. Correção de rolo: Limpar semestralmente
	5.3/5.4 Cabos de Manobra e fiações	Verificar condições da fiação elétrica e cabos de manobra na caixa de corrida, observando se não há linhas rompidas, oxidações em bornes, obstrução e posição.
	*5.4/5.5 Portas de Pavimento	Fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, cabos e peso de acionamento, tensionamento e lubrificação. Limpar: conjunto fechamento
	Rampa móvel	Acionamento e desacionamento da rampa móvel. Certifique-se de que a rampa não encosta no braço acionador quando recolhida.
	Fecho eletromecânico:	Movimentar o elevador em modo de manutenção e empurrar as portas, verificando irregularidades (falhas elétricas, portas sem folga “enforcadas” e abertura indevida), interromper manualmente o circuito do trinco acionando o braço de trinco ou dispositivo de arraste (o elevador deve parar). Ajustar fecho elet. Fixação da tampa (travessa superior), REAPERTO DE FIAÇÕES/CONEXÕES ELÉTRICAS e braço acionador.
	5.5 Válvula Queda	Vazamentos.
	5.6 Contrapeso	Fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção as guias e estado das correções, separador e fixação dos cabos(castanhas, porcas/contraporcas, cupilhas e metal mongol) Limpar: estrutura
	5.6 Conj. Arcadinha	Funcionamento, estado e desgaste de correções. Limpar e Lubrificar
	5.7 Pistão hidráulico	Vazamentos, fixação nos suportes dos pistões e conexões
	5.8 Mang.	Vazamentos

	hidráulica	vazamentos.
	5.7/5.9 Limred descida	Limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa)
6 - POÇO	6.1 Limites Infer.	Limpeza, fixação, lubrificação e acionamento(manual).
	6.2 Corrediça inferior	Estado das corrediças e desgaste dos nylons e folga(±6mm) entre guia. Limpar e lubrificar as graxeiras
	6.3 Apar de Segurança	Verificar funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra. Limpar
	Cabo/Corrente Compens. e cornija	Fixação dos cabos / correntes de compensação e cabo de manobra. Limpar: cornija
	6.4 Para-choque	Verificar a capa (hidráulico), nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico e acionamento do contato elétrico (manualmente). Limpar
	6.5 Polia, cabos e corrente de compensação	Desgaste dos canais da polia, lubrificação, funcionamento e posição dos contatos elétricos. Limpar Desgaste dos cabos e correntes de compensação, equalização e alongamento. Fixação do suporte de desvio da corrente de compensação. Lubrificar: guias da polia de compensação
	6.6 Polia Tensora	Fixação junto a guia; acionamento do contato elétrico (quando houver). Alinhamento da polia - braço - suporte, distância do peso ao piso (maior que 150mm) e tensão do cabo. Limpar e lubrificar: eixo
	6.7 Deslize do contrapeso	Com a cabina nivelada no último pavimento superior, medir a distância da mola até a parte inferior da estrutura do contrapeso (150 à 500mm)e anotar na OS.
6.5/6.8 Fundo do Poço		Limpar
Desligar o elevador e notificar o executor do contrato e supervisor		- Deficiência na alimentação elétrica do condomínio. Falta de aterramento no quadro de força da casa de máquina. Ligações elétricas clandestinas - Cabos de aço com perna rompida - Contra peso encostado na mola - Situações que não garantam o funcionamento seguro do elevador.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

ANEXO II DO EDITAL- MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

1. Proposta que faz a (razão social da licitante)_____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação dos serviços de manutenção em elevadores, em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência que integra o anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº ----/202_, é de R\$____(valor por extenso), que compreende o valor do serviço, bem como o total de peças constantes das tabelas abaixo, em conformidade com o previsto no item 13.1 do Termo de Referência:

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DOS ELEVADORES			
ITEM 1	DESCRIÇÃO	NUMERO DO ELEVADOR	VALOR MENSAL
	ELEVADOR SOCIAL	93547	
	ELEVADOR SOCIAL	93548	
	ELEVADOR PRIVATIVO	93549	
VALOR TOTAL (12 meses)			R\$

TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES					
ITEM 2					
Nº	DESCRIÇÃO	UP	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
* Reproduzir o descritivo de peças com as quantidades requeridas, de acordo com o informado no Item 13.1 do TR, informando o valor unitário cotado e o valor total dos itens					

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL : TABELA 1 + TABELA 2	R\$

2. Nosso preço total para o objeto é de R\$ _____,____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, para entrega no local indicado no edital.
3. O prazo de validade desta proposta é de ----- (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação).
4. Prazo e condições de entrega/execução de acordo com o edital.

Assinatura do Representante Legal
da Licitante
(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)
Endereço, telefone/fax

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de _____ de 2024.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA/DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A pessoa jurídica XXXX, CNPJ XXXX declara para fins de participação no PE nº xx/2023 **que vistoriou os elevadores** localizados no edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bl “I”, onde serão executados os serviços, objeto do mencionado certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à perfeita e regular execução dos serviços.

OU

A pessoa jurídica XXXX, CNPJ XXXX declara para fins de participação no PE nº xx/2023 que optou por **NÃO realizar vistoria no local** e instalações referentes ao objeto do pregão eletrônico nº XXXX/2022, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa

para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Brasília, de de 2024.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____.

Processo nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023 (Doc. ID-SEI _____), da Proposta (Doc. ID-SEI _____) e da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Distrital n.º 44.330/2023, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy, instalados na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o o Edital do Pregão nº xx/2023 (Doc. ID _____) e a Proposta (Doc. ID _____) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____), **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

***Inserir tabelas com os valores obtidos na licitação

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O preço consignado no Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

8.3.1. Na hipótese de concessão de reajuste, este será aplicado com base O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

8.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (§ 4º do Art. 91 da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades (Arts. 96 e 98 da Lei 14.133/21):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2.1. Nos termos do item 5.3.4 do Termo de Referência, anexo I do edital, caso não seja possível a apresentação da garantia no prazo assinalado, e antes que este termine, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

9.1.3. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. (§ 3º do art. 96 da Lei 14.133/21)

9.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei 14.133/21)

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes novos e originais pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

9.2.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato a PGDF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Indicar o executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.3. Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2 . São obrigações da contratada:

a) Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação

b) Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil e seu uso poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

c) Nos termos da Lei Distrital 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

d) Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, a contratada deverá observar, quando couber, a reserva de vagas destinadas a pessoas em situação de rua.

e) A contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 44.701/2023.

f) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

g) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias dispensam a celebração de aditamento, conforme previsto no Art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório (Art. 142 do Decreto-DF 44.330/23),

facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme determina o § 1º do art 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um ou mais fiscais do contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de vinte dias úteis da data de sua assinatura, conforme art. 94 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2024, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **133128978** código CRC= **0C0F991B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00032792/2023-10

Doc. SEI/GDF 133128978